

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

DATA: 16/05/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 130/20 APROVADO EM 03/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – 2ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINHÃO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Colégio Decisão, município de Pinhão como unidade descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, de Londrina.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: *Denúncia de irregularidade de funcionamento de EJA no Colégio Decisão, município de Pinhão e nos municípios de Foz do Iguaçu, Medianeira, Maringá, Capanema, Loanda, Planalto, como unidade descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, de Londrina.*

I – RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão encaminhou a este Conselho expediente recebido do NRE de Guarapuava, sobre possíveis irregularidades de que o Colégio Decisão Junior, de Pinhão, estaria ofertando o curso de Educação de Jovens e Adultos, a distancia, para a conclusão do Ensino Fundamental e Médio, sem, contudo, ter autorização do Sistema Estadual de Ensino para tal oferta, conforme segue:

O Ministério Público do Estado do Paraná, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no interesse dos autos em epígrafe, encaminha a Vossa Excelência cópia do Ofício nº. 97/2018-SEF, oriundo Núcleo Regional de Educação em Guarapuava, ao tempo em que requisita, no prazo de 30 (trinta) dias¹, seja informada esta Promotoria de Justiça se, quando do conhecimento das irregularidades apontadas, foi instaurado o competente processo administrativo, nos termos do parágrafo único, do artigo 64 da Deliberação nº. 03/13-CEE.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

Ofício NRE de Guarapuava-097/2018 – SEF, de 02/04/18,

Vimos, pelo presente encaminhar para conhecimento e manifestação cópia na íntegra do protocolado nº 15.083.793-6, recebemos uma denúncia que o Colégio Decisão Júnior – EFM, está ofertando o curso da EJA a distância para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, os documentos em anexo comprovam a propaganda enganosa. Alegam ser cursos livres, mais a forma de divulgação do mesmo, não condiz com cursos livres.

(...)

Constam do protocolado:

- Ofício nº 098/2018- PJ-Pinhão-PR, de 25/04/18, com cópia do Ofício nº 097/18, da Chefia do NRE de Guarapuava fls. 05/06;

-Ofício nº 100/18, de 03/04/18, da Chefia do NRE de Guarapuava e cópia do protocolado nº 15.083.793-6, de 02/03/18, de denúncia sobre o Colégio Decisão, de Pinhão, fls. 08/27;

- Informação AJ/CEE/PR nº 25/2018, de 08/06/18;

- Ofício nº 233/2018- PJ-Pinhão-PR, de 31/08/18, fl. 38;

- Ofício nº 301/18 – CEE/PR, de 08/10/18, fl. 39;

- Informação AJ/CEE/PR nº 43/2018, de 03/10/18, fls. 40/43;

- Despacho DLE/Seed, de 29/10/18, fls.45/49;

- Ofício nº 213/18, de 25/10/18, da Chefia do NRE de Guarapuava;
- Ato Administrativo nº 248/18, de 25/10/18 – NRE de Guarapuava e Relatório Circunstanciado, fl. 52/53;

- Ato Administrativo nº 002/19, de 21/01/19 – NRE de Foz do Iguaçu e Relatório Circunstanciado, fls. 57/60;

- Despacho, de 11/02/20, Chefia do NRE de Maringá, fl.66;

- Ato Administrativo nº 15/19, de 17/04/19 NRE de Loanda e Relatório Circunstanciado, fls.69/81;

- Relatório Circunstanciado do NRE de Francisco Beltrão, fls. 76/77;

- Despacho DLE/Seed, de 16/07/19, fls.82/83;

- Ordem de Serviço, nº 006/2019, de 16/09/19, fl.84/105;



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

- Relatório da Comissão de Verificação Especial, de 31/10/19, fls.106/113;

- Despacho DLE/Seed, de 18/11/19, fl. 114;

- Ofício nº 354/19 –DG/Seed, de 22/11/19, fls.116;

- Vida Legal do estabelecimento – VLE, fl.118;

- Despacho AJ/CEE/PR, de 13/07/20, fl. 119.

Este expediente foi protocolado neste Conselho, em 16/05/18, tendo sido transformado em 03/06/20, em e-protocolo digital, com a cópia integral do protocolado físico, conforme folhas 02 a 117.

II. MÉRITO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, sobre possíveis irregularidades na oferta da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, a distancia, no Colégio Decisão Junior, de Pinhão, como unidade descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, de Londrina.

O protocolado foi encaminhado à AJ/CEE/PR, que pela Informação nº 25/18, de 08/06/18, concluiu,

Conforme as informações acostadas a este Protocolado, não fica possível identificar a ocorrência ou não das irregularidades apontadas, que seria o funcionamento, sem autorização, de polos de EJA-EaD, realizando certificação de estudantes supostamente matriculados em cursos preparatórios para o ENCCEJA.

Assim, com base no artigo 64 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, recomenda-se à SEED/PR a instauração de uma Comissão de Verificação Especial para apurar se os estudantes da unidade de Londrina são residentes deste município e, caso não sejam, se houve o deslocamento destes para a unidade credenciada, bem como se as unidades tidas como possíveis polos estão realizando apenas cursos livres preparatórios ou os cursos EJA-EaD, sem autorização do Sistema, sem que os estudantes destes possíveis polos estejam sendo certificados pela sede de Londrina.

Destacamos a urgência da verificação, tendo em vista a gravidade das denúncias acima.

O expediente foi encaminhado pela Seed ao NRE de Guarapuava em 04/07/18, para providências. Retornou a este Conselho com a informação do NRE de que “não há necessidade de instauração de comissão de verificação especial para apuração dos fatos, visto que não houve oferta na Instituição de Ensino.”



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

Em 31/08/18, a Promotora de Justiça, encaminhou a este Conselho, ofício solicitando informações a respeito da Comissão de Verificação Especial. A Presidência informou a Senhora Promotora, em 08/10/18, que até aquela data não tinha sido constituída a referida Comissão pela Seed, conforme Informação da AJ/CEE/PR nº 43/18, de 03/10/18. Reencaminhado o protocolado à Seed, foi estipulado o prazo de 10 (dez) dias para o NRE de Guarapuava cumprir a determinação.

A Chefia do NRE de Guarapuava oficiou à Promotoria de Justiça em 25/10/18, sobre a instauração da Comissão de Verificação Especial.

Dessa forma, tendo como base a Informação da AJ/CEE/PR nº 43/18, de 03/10/18, a Chefia do Departamento de Legislação Escolar/Seed, orientou a instauração de Comissão de Verificação Especial nos municípios de Foz do Iguaçu, Maringá, Loanda e Capanema, pelos respectivos NREs para verificação dos supostos polos como unidades descentralizadas do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, de Londrina.

Os NREs citados realizaram as suas verificações conforme orientação recebida da Seed, e demonstraram de acordo com os relatórios anexados ao protocolado que não houve a oferta de turmas descentralizadas, conforme denunciado.

A Seed designou pela Ordem de Serviço nº 06/19, de 16/09/19, Comissão de Verificação Especial para averiguar a documentação escolar, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, de Londrina, a qual apresentou Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

O protocolado teve início com o Ofício nº 088/2018, 25/04/2018, fl. 03, do Ministério Público Estadual da Comarca de Pinhão, a qual solicitou do Conselho Estadual de Educação do Paraná, informações sobre as providências tomadas acerca de possíveis irregularidades, apontadas no Ofício nº 97/2018/SEF, de 02/04/18, fl.04, de Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de que o Colégio Decisão Junior ofertaria o curso de Educação de Jovens e Adultos, a distancia, para a conclusão do Ensino Fundamental e Médio, sem contudo, ter autorização do Sistema Estadual de Ensino para tal oferta.

A Assessoria Jurídica do CEE/PR analisou o caso, manifestou-se na Informação AJ/CEE/PR nº 25/2018, de 08/08/2018, fls. 27 a 30, constatando que no sítio eletrônico seja-ead.com.br no link "Unidade Polo" constava o endereço de unidades em cidades do Paraná — Foz do Iguaçu, Maringá, Loanda, Capanema e Pinhão — a o endereço da unidade do Londrina - credenciada pela SEED - estava disposto em "Nosso endereço", e ainda, concluiu pela aplicação do Art. 64 da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e recomendou a instauração de uma Comissão de Verificação Especial para apurar as supostas irregularidades.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, por meio do despacho, de 04/07/2018, fl. 31, encaminhou a processo ao NRE de Guarapuava para atender ao contido na Informação da AJ/CEE.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

Em resposta, a chefia do NRE de Guarapuava emitiu um sucinto relatório, datado de 13/07/2018, fl. 32, afirmando que não havia necessidade de verificação especial, pois não houve oferta na instituição de ensino, encaminhando o feito à CEF/DLE/SEED, que por sua vez remeteu o protocolado ao CEE/PR, conforme Despacho, de 20/07/2018, fl. 34.

Por meio do Ofício nº 233/2018-PJ-Pinhão-PR, de 31/08/2018, fl. 38, o Ministério Público Estadual da Comarca de Pinhão solicitou informação referente à instauração de Comissão de Verificação Especial e previsão de conclusão. Por meio do Ofício nº 301/2018-CEE/PR, de 08/10/2018, fl. 37, o Conselho Estadual de Educação reencaminhou o protocolado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, reiterando a necessidade de apuração formal dos fatos por meio de Verificação Especial.

A Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação emitiu a Informação nº 43/2018-AJ/CEE/PR, fls. 38 a 41, analisando o trâmite do protocolado e encaminhando-o à SEED sob pedido de orientação ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava para realizar Verificação Especial.

A Superintendência de Educação da SEED encaminhou o protocolado ao Departamento de Legislação Escolar - DLE para análise e providências, fls. 42.

O Departamento de Legislação Escolar se manifestou por meio do despacho, de 26/10/2018, fls. 43 a 47, sugerindo a instauração de Comissão de Verificação Especial nos municípios de Foz do Iguaçu, Maringá, Loanda e Capanema (pelos NRE responsáveis), para verificar o funcionamento dos supostos polos, como unidades descentralizadas do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA - Ensino Fundamental e Médio, conforme o art. 64 da Deliberação nº 03/2013 — CEE/PR. Por fim, solicitou o encaminhamento de Relatório Circunstanciado emitido pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do protocolado.

Em 05 de novembro de 2018, o protocolado foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava por meio da Superintendência de Educação. (Despacho, fl. 48).

Pelo Ofício nº 213/2018, de 25/10/2018, fl. 49, a Chefia do NRE de Guarapuava informou ao Ministério Público Estadual da Verificação Especial no Colégio Decisão Júnior-EFM.

Por meio do Ato Administrativo nº 248/2018, fls. 50, a chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava designou servidores para constituírem Comissão de Verificação Especial no Colégio Decisão Júnior, Município de Pinhão, onde supostamente funcionava um polo.

A fl. 51 consta o Relatório Circunstanciado da comissão de verificação que concluiu que “a pretensão de oferta do curso não se consolidou, não houve turmas de EJA, não houve alunos matriculados, houve apenas a propaganda”.

Em 19 de novembro de 2018, fl. 53, o protocolado retornou ao DLE/SEED.

Em 27 de novembro de 2018, fl. 54, o protocolado foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do DLE/SEED.

Por meio do Ato Administrativo nº 002/2016, de 21/01/2019, fls. 55, a chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu designou

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

servidores para constituírem Comissão de Verificação Especial em endereços de Foz do Iguaçu e Medianeira, onde supostamente estariam funcionando Polos SEJA-EaD.

As fls. 56 a 58, consta o Relatório Circunstanciado, da Comissão de Verificação, de 23/01/2019, que informou que em Foz do Iguaçu, a Comissão foi ao endereço constante no protocolo da denúncia e lá foi recebida pela sócia proprietária do Polo de Apoio Presencial da Faculdade FAEL a qual informou que, no início de 2018, foram procurados por um senhor, representante da instituição que oferta a Educação de Jovens e Adultos a Diatância, que ofereceu parceria para ofertar salas com curso preparatório para o ENCCEJA, o que não foi efetivado por não terem disponibilidade de salas de aula e não houve interesse por falta de apresentação de material impresso sobre o assunto. Com ralação à verificação no município de Medianeira, a Comissão foi recebida pela proprietária do Polo de Apoio Presencial da Unipar, a qual informou que recebeu em seu estabelecimento o representante do Centro de Educação de Jovens e Adultos SEJA, professor Sérgio, que ofereceu parceria de um curso preparatório para o ENCCEJA. Informou ainda que o certificado dos alunos se daria por meio do Exame Nacional, que a parceria estava praticamente parada, que no ano de 2018 fizeram captação de apenas 02 (dois) alunos e que não possuem documento destes alunos na instituição de ensino.

Em 23 de janeiro de 2019, fl. 59, o protocolado retomou ao DLE/SEED.

Em 31 de janeiro, fl. 60, o protocolado foi encaminhado ao NRE Regional de Educação.

Por meio de despacho, fl. 64, a chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá informou que, após consulta no sítio eletrônico www.seja-ead.com.br, no link Unidade Polo, constatou-se a não existência de endereços na cidade de Maringá, esgotando-se a possibilidade de continuidade da investigação por aquele NRE.

Em 13 de fevereiro de 2019, fl. 65, o protocolado retornou ao DLE/SEED.

Em 25 de fevereiro de 2019, fl.66, o protocolado foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda por meio da Superintendência de Educação - SEED.

Por meio do Ato Administrativo nº 15/2019, fl. 67, a chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda designou servidores para constituírem Comissão de Verificação Especial em endereço de Loanda, onde supostamente estaria funcionando um Polo com oferta pelo SEJA-EaD.

A fl. 68, consta o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, de 18/04/2019, que compareceu na Unipar EaD — Polo Loanda e concluiu que “houve a intenção de implantar essa modalidade, porém não se consolidou, não houve oferta de turma e muito menos alunos matriculados, consta apenas na mídia a referida propaganda e que solicitaram a empresa a exclusão desses dados no site”.

A fl.69, consta justificativa de suposta oferta EaD, elaborada pelo Polo Loanda Cursos Ltda, endereçada ao Núcleo Regional de Loanda, datada de 17 de abril de 2019, que discorre “[...] na data de 26 de fevereiro de 2018, foi proposto para nós a oferta do curso preparatório para a prova do ENCCEJA, recebemos o contrato para formalizar a parceria, porém

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

não foi assinado, ou seja não formalizamos a parceria [...] no dia 18/09/2018 recebemos um email deles informando que: “Você foi retirado da instituição de ensino SEJA EaD.

Em 22 de abril de 2019, fl. 73, o protocolado retomou ao DLE/SEED.

Em 12 de junho de 2019, fl. 74, o protocolado foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por meio do DLE.

A fl. 75, consta a Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, que conclui que “acessaram o sítio eletrônico [...] sendo verificada a inexistência, no item Polo, de endereço no município de Capanema, não havendo desta forma, local a ser verificado [...] solicitou informações à documentadora escolar da rede estadual do município de Capanema [...] a documentadora relatou que, no ano de 2018, houve pessoas que visitaram a documentação escolar com o objetivo de divulgar cursos de EJA a distância. Porém, tal ação não se efetivou, não havendo instalação de polo no município de Capanema [...] foi requerido que a documentadora escolar da rede estadual do município de Planalto [...] verificasse o endereço constante no sítio eletrônico, tendo esta averiguado que não se trata de polo do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA [...] mas sim de polo do Centro Universitário do Unifacvest, de Lages-SC [...] o NRE de Francisco Beltrão [...] conclui que não há polo do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA — Ensino Fundamental e Médio no município de Capanema, bem como não se concretiza a informação, constante em sítio eletrônico, de polo em Planalto”.

Em 05 de julho da 2019, fl. 76, a protocolado retomou ao DLE/SEED.

Em 16 de julho de 2019, o protocolado foi encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina por meio do DLE, conforme Despacho, fl. 80.

Devido à necessidade de responder ao Ministério Público e em decorrência da temporalidade do protocolado no NRE de Londrina, o Diretor de Planejamento e Gestão Escolar, por meio da Ordem de Serviço nº 008/2016, fl. 82, designou servidores para constituírem Comissão de Verificação Especial para averiguarem documentação escolar no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA-Ensino Fundamental e Médio, em Londrina.

As fls. 83 e 84, consta cópia de e-mails trocados entre Indianara Santos e Sergio Rodrigues em relação à oferta do Curso Preparatório para a ENCCEJA — 100% EaD.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

As fls. 85 a 87, consta Contrato de Adesão - Semestral - 2019, datado de 17 de janeiro de 2019, em nome de Zila Resende da Silva.

À fl. 88 consta cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA - Ensino Fundamental e Médio, datada de 31 de janeiro de 2017.

A fl. 89, consta a Plataforma de turmas — Ano letivo 2018.

Às fls. 90 a 92, constam cópias de Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Fase II (6º ao 9º ano) do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA - Ensino Fundamental e Médio.

À fl. 93, consta cópia da Matriz Curricular do Ensino Médio, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA - Ensino Fundamental e Médio, datada de 31 de janeiro de 2017.

À fl. 94, consta a Plataforma de turmas - Ano letivo 2018.

Às fls. 95 a 98, constam cópias de Relatórios Finais do Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA - Ensino Fundamental e Médio.

À fl. 99, consta Ata realizada no dia 02 de outubro de 2019, em visita, *in loco*, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos — SEJA- Ensino Fundamental e Médio.

Considerações Finais

Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração a verificação da documentação realizada pela Comissão de Verificação, *in loco*, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos— SEJA, a reunião realizada nas dependências da instituição de ensino no dia dois de outubro de dois mil e dezanove, na presença do gestor do SEJA, Sr. Sérgio R. Campinha e da Secretária Escolar, Jeily G. Schultz, esta Comissão informa que:

- não foram encontrados documentos de alunos dos municípios constantes na denúncia do protocolado nº 15.203.006-1;
- não foi encontrada oferta de turmas de EJA, enquanto unidades descentralizadas, (Polos), nos municípios de Pinhão, Foz do Iguaçu, Medianeira, Maringá, Loanda, Capanema e Planalto;
- a documentação - Ficha de Matrícula, Histórico Escolar, Comprovantes de Endereço — verificada na visita *in loco* no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos — SEJA foi encontrada organizada em arquivos na secretaria da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

Dessa feita, esta Comissão entende que ficou comprovado, no processo que a denúncia não se configurou. Portanto, a instituição de ensino não cometeu irregularidade. Assim, não há fundamento para instauração de Processo de Sindicância, motivo pelo qual a Comissão sugere o ARQUIVAMENTO do protocolado, se for também o entendimento desta Promotoria.

Encaminhe-se a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação, para ciência e providências cabíveis.

Após, deve ser dada ciência ao representante legal do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos — SEJA, no município de Londrina, enviando copia deste Relatório.

Encaminhe-se o protocolado à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão/PR, do Ministério Público do Estado do Paraná.
É o Relatório.

O protocolado retornou à Assessoria Jurídica deste Conselho, que se manifestou, conforme segue:

Este protocolado trata de solicita de eventual irregularidade de funcionamento no funcionamento do Colégio Decisão Júnior, do município de Pinhão. No desdobramento dos autos, foi solicitada verificação de eventuais polos de oferta de EaD da Instituição Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA de Londrina. Assim, considerando que o SEJA de Londrina possui atos regulatórios emitidos pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e pela Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio, fl. 118, sugiro a esta Presidência o encaminhamento deste expediente para análise e manifestação das referidas Câmaras (CEIF e CEMEP).

Assim, tendo como base os trabalhos realizados pelas Comissões Verificadoras dos NREs, nos municípios de Foz do Iguaçu, Medianeira, Maringá, Capanema, Loanda, Planalto, e ainda, nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação Especial realizadas no Colégio Decisão Junior, de Pinhão e no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, município Londrina, ficou demonstrado que o processo de denuncia não se configurou.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, de acordo com a documentação apresentada no protocolado, entendemos que ficou comprovado que a denúncia da oferta da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, a distancia, no Colégio Decisão Junior, de Pinhão e nos municípios de Foz do Iguaçu, Medianeira, Maringá, Capanema, Loanda, Planalto, como unidade descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA, de Londrina, não se configurou.

Outrossim, o Centro de Educação Básica SEJA – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por S.R.C. Empreendimentos

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.203.006-1

Educacionais Ltda. EPP., encontra-se regularmente credenciado para a oferta da educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 2496/19, de 02/07/19, com base no Parecer CEE/BICAMERAL nº 117/2019, 12/06/19, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/18 a 17/12/23.

Alerta-se que no caso de solicitação da implantação de polos, a instituição de ensino deverá apresentar as condições previstas e necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada, nos termos das Deliberações nº 01/07, 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos o Parecer ao Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão e a Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte para ciência.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE